

Bruxelas, 12 de junho de 2025
(OR. en)

7819/25

**Dossiê interinstitucional:
2021/0213(CNS)**

**FISC 93
ECOFIN 401
ENER 97
ENV 240
CLIMA 102**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Revisão da Diretiva Tributação da Energia – Relatório intercalar

O relatório intercalar constante do anexo da presente nota apresenta o ponto de vista da Presidência sobre a situação atual e os progressos realizados na análise da proposta em epígrafe durante o primeiro semestre de 2025.

Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar nota do relatório intercalar da Presidência constante do anexo da presente nota e a enviá-lo ao Conselho.

Convida-se o Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) a tomar nota do relatório intercalar da Presidência constante do anexo da presente nota, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião.

Revisão da Diretiva Tributação da Energia**Relatório intercalar da Presidência****I. INTRODUÇÃO**

1. Em 14 de julho de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação)¹ («proposta DTE»).
2. A proposta DTE faz parte do pacote Objetivo 55², que visa concretizar os objetivos ambiciosos da UE de reduzir as emissões em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os níveis de 1990, e de alcançar a neutralidade climática até 2050. O pacote é composto por um conjunto de propostas interligadas que visam alcançar o mesmo objetivo: assegurar uma transição justa, competitiva e ecológica até 2030 e daí em diante. Abrange uma série de domínios de intervenção e setores económicos: clima, energia e combustíveis, transportes, edifícios, uso do solo e florestas.
3. A proposta DTE visa os seguintes objetivos:
 - a) Proporcionar um quadro adaptado que contribua para a realização dos objetivos da UE para 2030 e para a neutralidade climática até 2050, no contexto do Pacto Ecológico Europeu. Trata-se de alinhar a tributação dos produtos energéticos e da eletricidade pelas políticas da UE em matéria de energia, ambiente e clima, contribuindo assim para os esforços da UE com vista a reduzir as emissões;
 - b) Proporcionar um quadro que preserve e melhore o mercado interno da UE, atualizando a gama dos produtos energéticos tributáveis e a estrutura das taxas e racionalizando a utilização das isenções e reduções fiscais pelos Estados-Membros; e
 - c) Preservar a capacidade de gerar receitas para os orçamentos dos Estados-Membros.

¹ 10872/21.

² 10849/21.

4. Na opinião da Comissão, estes objetivos poderão ser alcançados passando de uma tributação baseada no volume para uma tributação baseada no teor energético, estabelecendo uma classificação das taxas em função do seu desempenho ambiental e limitando os incentivos à utilização de combustíveis fósseis. De acordo com esta classificação, os combustíveis fósseis convencionais, como o gasóleo e a gasolina, seriam tributados à taxa mais elevada, e a eletricidade à taxa mais baixa.
5. O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer em 20 de janeiro de 2022³, e o Comité das Regiões Europeu em 27 de abril de 2022⁴. Aguarda-se o parecer do Parlamento Europeu.

II. PONTO DA SITUAÇÃO DOS TRABALHOS NO CONSELHO

6. A análise da proposta DTE foi lançada no Grupo das Questões Fiscais (Fiscalidade Indireta – Impostos Especiais de Consumo/Tributação da Energia) em setembro de 2021. O Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) debateu o dossiê em várias ocasiões.
7. Em 7 de dezembro de 2021, o Conselho ECOFIN tomou nota do relatório intercalar da Presidência sobre as propostas do pacote Objetivo 55, que abrangia também a proposta DTE⁵. Em 17 de junho de 2022, o Conselho ECOFIN tomou nota do relatório intercalar da Presidência sobre a proposta DTE⁶. Em 6 de dezembro de 2022, o Conselho ECOFIN realizou um debate de orientação sobre a proposta DTE⁷ e forneceu orientações políticas sobre o caminho a seguir. De um modo geral, os ministros apoiaram a abordagem mais flexível da Presidência e pediram que se encontrassem soluções para as questões pendentes.
8. Em 10 de dezembro de 2024, o Conselho ECOFIN realizou um debate de orientação sobre a proposta DTE⁸ e forneceu orientações políticas.
9. Tendo em conta as orientações políticas, a análise técnica foi prosseguida nas instâncias preparatórias do Conselho.

³ 5615/22.

⁴ 7822/25.

⁵ 14574/21.

⁶ 9874/22.

⁷ 14736/22.

⁸ 16174/24 REV 1.

III. PROGRESSOS REALIZADOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025

10. Com base nos progressos realizados pelas Presidências anteriores, a Presidência polaca prosseguiu os trabalhos sobre a revisão da DTE. O dossiê foi analisado nas reuniões do Grupo das Questões Fiscais de 30 de janeiro, 1 de abril e 20 de maio de 2025.
11. Durante o primeiro semestre de 2025, com base nos debates realizados nas reuniões do Grupo, a Presidência elaborou três textos de compromisso completos, sendo o mais recente apresentado ao Grupo das Questões Fiscais em 20 de maio⁹. Além disso, a Presidência apresentou, em notas explicativas, análises de disposições específicas que facilitaram os debates e ajudaram a realizar progressos na busca de soluções para as questões pendentes.
12. Um dos temas debatidos foi a forma de alcançar o objetivo comum de as indústrias da UE se manterem competitivas no contexto mundial em mutação, e o papel que a tributação da energia poderá desempenhar nesse contexto. A Comissão apresentou os aspetos relacionados com a tributação da energia constantes das suas comunicações intituladas «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade»¹⁰, «Plano de Ação para Energia a Preços Acessíveis: Tirar partido do verdadeiro valor da União da Energia para garantir energia a preços acessíveis, eficiente e limpa para todos os europeus»¹¹, «Uma Bússola para a competitividade da UE»¹² e «Um Plano de Ação Europeu para o Aço e os Metais»¹³. À luz destas comunicações, a Presidência considera que os setores com utilização intensiva de energia, como os processos mineralógicos e metalúrgicos, necessitam de mais apoio. Por conseguinte, no entender da Presidência, justifica-se permitir que os Estados-Membros continuem a prestar apoio sob a forma de uma exclusão do âmbito de aplicação da diretiva.

⁹ 9008/25.

¹⁰ 6515/25.

¹¹ 6601/25.

¹² 5785/25.

¹³ 7288/25.

13. Uma nova característica introduzida pela proposta DTE é a disposição relativa à indexação automática dos níveis mínimos de tributação. O objetivo da indexação é evitar a erosão do impacto económico da DTE ao longo do tempo. A Presidência promoveu o debate sobre as modalidades de indexação, nomeadamente a base temporal e o limite máximo de indexação.
14. Foram clarificados os conceitos de «utilização única» e de «utilização única diferente». Uma vez que estes termos suscitaram dúvidas quanto à sua interpretação e ao seu alcance, a Presidência iniciou um debate destinado a clarificar o seu significado. Algumas utilizações específicas dos produtos energéticos e da eletricidade em determinados setores da economia em que os mesmos são utilizados podem exigir apoio adicional. Por conseguinte, os Estados-Membros podem aplicar a essas utilizações específicas níveis reduzidos de tributação específicos (isenções totais dos impostos especiais de consumo ou taxas de imposto reduzidas). Esses casos foram indicados no texto de compromisso como tratando-se de «utilização única diferente». Em resultado do debate, foi defendido que o conceito de «utilização única diferente» é um subconjunto do conceito mais lato de «utilização única». Ao mesmo tempo, afigurou-se necessário manter o conceito de «utilização única» atual, que se refere a todos os casos de utilização de produtos energéticos e de eletricidade abrangidos pelo âmbito de aplicação da diretiva, ou seja, os que não se inserem na definição de dupla utilização de produtos energéticos e de eletricidade. O termo «utilização única» foi mantido no texto de compromisso, mas os debates iniciados pela Presidência contribuíram para realizar progressos no sentido de clarificar este termo, para que os operadores económicos, as administrações fiscais e os cidadãos possam compreender e interpretar melhor o texto da futura diretiva.

15. As delegações levantaram a questão das pequenas instalações que utilizam eletricidade para consumo próprio por elas produzida a partir de fontes de energia não renováveis que já foram tributadas. A DTE atualmente em vigor autoriza os Estados-Membros a isentar a produção de eletricidade dos pequenos produtores quando esta se destinar a consumo próprio, desde que as entradas de energia sejam tributadas. A proposta DTE manteve o objetivo geral do regime dos pequenos produtores; no entanto, foi introduzido um limiar para definir as pequenas instalações. O limiar foi introduzido com o objetivo de visar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de ter em conta a possibilidade de as grandes instalações usufruírem de um benefício fiscal desproporcionado. No entanto, tal levou a uma limitação da possibilidade de isentar as pequenas instalações que utilizem para consumo próprio eletricidade por elas produzida a partir de fontes de energia não renováveis que já tenham sido tributadas. Por esse motivo, a Presidência alterou as disposições pertinentes do texto de compromisso. Consequentemente, os Estados-Membros poderão: a) isentar a produção de eletricidade para consumo próprio se os produtos energéticos de entrada não forem produtos energéticos tributáveis (energia eólica, energia solar, resíduos, etc.). O objetivo é evitar encargos desnecessários, em termos de produção, para os produtores não profissionais ou muito pequenos, e incentivar o desenvolvimento de tais instalações; b) isentar a eletricidade produzida a partir de produtos energéticos que já tenham sido tributados em conformidade com a diretiva. Tal aplica-se aos casos em que a eletricidade utilizada em processos industriais é gerada pelo fabricante para utilização própria, por exemplo, a partir de gás natural.
16. Depois de analisar os pedidos de algumas delegações, a Presidência decidiu excluir do âmbito de aplicação da diretiva todos os resíduos utilizados para fins de aquecimento. Um encargo adicional sob a forma de um imposto especial de consumo poderá conduzir a um aumento dos preços dos serviços prestados pelas empresas que recolhem resíduos e da sua eliminação. Consequentemente, poderá haver um aumento dos casos de autoincineração de resíduos por parte de entidades individuais, o que, na ausência de infraestruturas adequadas, poderá conduzir a uma maior poluição da atmosfera com gases nocivos, ou à fuga de carbono, devido ao aumento das exportações de resíduos para fora da UE. Por conseguinte, no entender da Presidência, justifica-se manter a exclusão dos resíduos do âmbito de aplicação do projeto de DTE.

17. Foram introduzidas algumas alterações no texto de compromisso com o objetivo de garantir a segurança jurídica e alinhar a futura DTE por outros atos legislativos pertinentes. Em especial, em caso de futuras alterações do anexo IX da Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis, DER II), a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados a fim de alterar o anexo III da futura DTE para o alinhar pela versão revista da DER II. Foram igualmente introduzidas as alterações necessárias na lista de matérias-primas para a produção de «biocombustíveis avançados, biolíquidos e biogás» (anexo III do texto de compromisso da DTE).
18. Além disso, a fim de alinhar o quadro de conversão do poder calorífico inferior (anexo II do texto de compromisso da DTE) pela Nomenclatura Combinada (NC), a Presidência atualizou as descrições constantes da coluna «Nome do produto», bem como alguns dos códigos NC.
19. Numa versão anterior do texto de compromisso, estabelecia-se que o Conselho poderá adotar atos de execução para alterar a categoria de qualquer produto energético quando esta for incompatível com o seu desempenho ambiental. No entanto, foi salientado durante o debate que, ao abrigo do TFUE, o ato de base normalmente não pode ser alterado por um ato de execução. A alteração da categoria de um produto energético poderá ser considerada um elemento essencial da proposta DTE. Verificou-se que uma opção juridicamente viável seria transformar a referida habilitação numa cláusula de revisão, e a Presidência reviu o texto de compromisso em conformidade.
20. Os considerandos foram novamente ajustados por razões de coerência com o articulado da proposta DTE.
21. As delegações reiteraram as suas posições, já bem conhecidas, sobre outras questões. No entanto, a Presidência não reabriu os debates sobre estas questões, uma vez que considera que já foram debatidas exaustivamente nos anos anteriores e que o texto representa um compromisso frágil.

IV. EVENTUAIS MEDIDAS A TOMAR

22. Na opinião da Presidência, o ponto da situação das negociações representa um equilíbrio delicado entre os diferentes pontos de vista das delegações, tendo igualmente em conta o aspeto da competitividade, que foi recentemente salientado por muitas delegações. Todas as questões da proposta DTE foram exaustivamente debatidas desde o início das negociações e as posições das delegações são, de um modo geral, bem conhecidas, embora algumas delas tenham evoluído.
23. No entanto, será necessário prosseguir os trabalhos para conciliar as posições das delegações. A Presidência reconhece igualmente que são necessários alguns ajustamentos técnicos e uma análise jurídica do texto de compromisso. A Presidência regista que as delegações estão determinadas a prosseguir os trabalhos com base nos progressos realizados até à data.

V. CONCLUSÕES

24. Neste contexto, a Presidência polaca convida o Conselho a tomar nota do presente relatório, a fim de fazer avançar as negociações, com base nos progressos realizados até à data.
